



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1089/2011

De 06 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre criação de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiros e dá outras providências.”

Santo,
O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu
Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Ficam criadas no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, com fulcro na Lei Municipal nº 983/2009, as seguintes vagas:

VAGAS	CARGO
02	Agente de Vigilância Ambiental
10	Auxiliar de Serviços Gerais
09	Gari
07	Merendeira
01	Odontólogo
01	Técnico Agrícola
01	Professor de Ciências – MAPIV
01	Professor de Educação Infantil – MAPIV (C.M.E.I. “Nova Vitória”)
03	Professor de Língua Portuguesa – MAPIV
02	Professor de Matemática – MAPIV

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 06 de dezembro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal